

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 008/2023**, do Projeto de Lei nº 08/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para alteração do Plano Diretor Municipal, quanto à definição de nova faixa marginal de 15 (quinze) metros na Zona de Ocupação Controlada; alteração da testada mínima para 05 (cinco) metros; ampliação da extensão da Rua Octacílio Franklin da Silva; e, ampliação da Rede de Energia Elétrica nas Ruas Jorge Caldato e Octacílio Franklin da Silva.

A definição de nova faixa marginal, que hoje é de 30 (trinta) metros a partir do leito do rio, para 15 (quinze) metros, na Zona de Ocupação Controlada – ZOC (art. 21 da Lei Municipal nº 73/1994) surge a fim de atender a demanda urbanística, a qual vem crescendo através da regularização de lotes para construção de edificações, possuindo baixo impacto ambiental, e está dentro da possibilidade constante no art. 4º, § 10, da Lei Federal nº 12.651/2012, diante da previsão de definição de novas faixas marginais distintas, incluída pela Lei Federal nº 14.285/2021.

Já a alteração da testada mínima para 05 (cinco) metros, está de acordo com a metragem mínima prevista na Lei Federal nº 6.766/1979, e possibilitará o parcelamento do solo nesta metragem frontal, promovendo, especialmente, a regularização urbanística de determinadas parcelas pendentes de aprovação, através da alteração da norma constante no art. 32, inciso I, da Lei Municipal nº 73/1994.

Por fim, a ampliação da extensão da Rua Octacílio Franklin da Silva; e a ampliação da Rede de Energia Elétrica nas Ruas Jorge Caldato e Octacílio Franklin da Silva, se dá tendo em vista o crescimento urbanístico da cidade, e possibilitará a adequação de vias e instalação da infraestrutura necessária, conforme memorial descritivo anexo.

Nesse sentido, tendo em vista a demanda urbanística em andamento no Setor de Engenharia e conforme já deliberado pelo Conselho do Plano Diretor e Conselho de Meio Ambiente, através de parecer prévio, encaminha-se para apreciação, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, que prevê que as propostas de modificações e de complementação do PDU (Plano Diretor Urbano) serão submetidas à deliberação da Câmara Municipal em duas votações.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município implementar políticas públicas que cumpram a função social da propriedade, ordenando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana com a adequação de traçados urbanísticos, a fim de dar viabilidade arquitetônica para atender a demanda, a qual vem crescendo através da regularização de lotes para construção de edificações, promovendo assim,

qualidade de vida urbana digna, desde as condições de moradia e do ambiente construído em seu entorno, passando pela estruturação urbana da região, organização, justiça social, e o desenvolvimento das atividades econômicas.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 009/2023**, do Projeto de Lei nº 09/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo ao produtor rural **Reonildo A. Daronch**, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está construindo um armazém com piso de concreto, formato retangular medindo 07 x 20 m<sup>2</sup>, com pé direito de 4,50m; paredes com 01 metro de tijolo e o restante de aluzinco; uma porta medindo 07 x 4,5m; e pilares em estrutura metálica e cobertura em aluzinco, com a finalidade de armazenar grãos, feno e farelo para bovinos de leite, dentre outros, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 1.788,74 (mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente a 15% (quinze por cento) sobre o montante do investimento de R\$11.924,95 (onze mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**

## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**Parecer nº 010/2023**, do Projeto de Lei nº 10/2023 do Poder Executivo.

**I – Relatório:** Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo ao produtor rural **Neivo Carra**, devido a investimento na bacia leiteira. O produtor está construindo um armazém com estrutura metálica medindo 12 (doze) x15 (quinze) m<sup>2</sup> com pé direito de 4,90 metros de altura; coberto será de aluzinco com 10 (dez) colunas de concreto, além de 4 (quatro) tesouras de 13 (treze) metros, 12 (doze) linhas e terças com 16 (dezesesseis) metros; fechamento em aluzinco e placas pré-moldadas em concreto de 1 (um) metro de altura; e porta de correr medindo 6 (seis) metros de largura, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 9.370,51 (nove mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), referente a 10% (dez por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 93.705,10 (noventa e três mil setecentos e cinco reais com dez centavos), conforme estabelece o art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

**II - Fundamentação:** O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da bacia leiteira, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e conseqüentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

**Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.**

Sala de Comissões, em 27 de fevereiro de 2023.

**JOÃO VITOR REBELATO**

**Relator**

**NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO**

**MARCELO FOCHI**